

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 438/91 - (Reautuado em 23-08-93)
INTERESSADO : Antônio D' Amato
ASSUNTO : Indicação docente - FCEA de Santo
André
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 953/93 - CETG - "D" APROVADO EM 27-10-93
COMUNICADO AO PLENO EM 08-12-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Antônio D'Amato para lecionar a disciplina "Estatística Metodológica", no Curso de Administração com habilitação em Administração Hospitalar, integrante do Departamento de Métodos Quantitativos,

1.2. APRECIÇÃO

O interessado é Bacharel em Ciências Econômicas e Administrativas e em Ciências Contábeis, pela mesma Faculdade que ora o indica, em 1964 e 1965.

O indicado obteve parecer favorável deste Conselho para lecionar na Faculdade proponente, a disciplina em pauta até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização em Administração da Produção que havia iniciado" (Parecer CEE nº 1.470/91, 06-11-91).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 438/91

PARECER CEE Nº 953/93

Anexa o interessado Declaração de que cursou apenas duas disciplinas do curso de especialização anteriormente mencionado, com um total de 60 h/a.

E co-autor do livro "Estatística Como Fator na Aprendizagem", para o nível superior.

Possui Parecer de autorização para lecionar disciplinas afins, prolatados pelo Conselho Federal de Educação, sendo, ainda, professor titular de Estatística Econômica na Universidade Mackenzie.

Z. CONCLUSÃO

À vista do exposto, e não tendo sido atendida pela faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, determinação constante do Parecer CEE nº 1.4/0/91, aprova-se a indicação de Antônio D'Amato para lecionar a disciplina "Estatística Metodológica", no Curso de Administração habilitação em Administração Hospitalar, até o final do corrente ano letivo.

São Paulo, 17 de outubro de 1993.

*a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 438/91

PARECER CEE Nº 953/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Eduardo Storopoli.

Sala das Sessões, aos 27 de outubro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG